



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V - Edição nº 00409 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
978F7DB60CDBC31A23DCF8A80271736

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- Lei N° 616, de 09 de abril de 2015

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 616, DE 09 DE ABRIL DE 2015

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 506/2008 "FIXA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fixa o piso salarial profissional para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no valor de R\$ 1.014,00(um mil e quatorze reais) e altera o item III do Anexo Único da Lei municipal nº 506/2008 que passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas é exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta Lei que deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 3º - Por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, deverá ser criada Comissão Especial de estudo, composta por técnicos indicados pela Administração e representantes dos trabalhadores indicados pela entidade de classe da categoria, a fim de elaborar Projeto de Lei que cria o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE ABRIL DE 2015.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

MARCOS LEITE SOUZA
Chefe de Gabinete Interino